

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso III do artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação.

“Art. 90

.....
III - criará fundo federal para assegurar o ressarcimento das eventuais perdas de receitas estaduais decorrentes da emenda que promoveu esta alteração;
.....”

Art. 2º - Acrescente-se o inciso IV ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da PEC nº 41/2003.

“Art. 90

.....
IV – estabelecerá mecanismos necessários à implementação do novo sistema, cujas eventuais despesas serão suportadas por recursos adicionados ao fundo de que trata o inciso anterior.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República e os Governadores pactuaram ao item 2 da Carta de Brasília, que a “*reforma deverá ser neutra para os entes da Federação [...]*”, cláusula que se convencionou denominar “*neutralidade*”, no entanto, a PEC 41/03 não fez concretamente a previsão dos fundos de recursos necessários para implantar o Novo ICMS. Além disso, os Estados brasileiros foram anteriormente conclamados pela União a ingressar no Programa Nacional de Fortalecimento das Administrações Financeiras dos Estados Brasileiros – PNAFE -, aportando recursos e se endividando para aprimorar os mecanismos de controle do atual ICMS, investimento que precisará de novos recursos para ser adaptado aos efeitos da PEC 41/03.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)